

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 35/2025

Processo Administrativo n° 2349/2025

**CONTRATO COREN/RJ N° 35/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA ALKA DISTRIBUIDORA COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, de outro lado, e a empresa **ALKA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.260.809/0001-03 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MAURICIO SOUZA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9013 expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 257.4 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1120/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º 35/2025**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90015/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: preferencialmente branca, acidez: neutro, ph, aplicação: comercial. Características adicionais: embalagem com 5 litros, registro na ANVISA ou no ministério da saúde impresso na embalagem.	243220	Galão 5 litros	95	R\$ 12,70	R\$ 1.206,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.206,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que posterior à data da publicação

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.206,50 (um mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por depósito caso seja pactuado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Os demais critérios de pagamento são os previstos no Termo de Referência.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 30 SET 2025


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MAURICIO SOUZA DA SILVA
Data: 25/09/2025 10:13:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO SOUZA DA SILVA

ALKA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

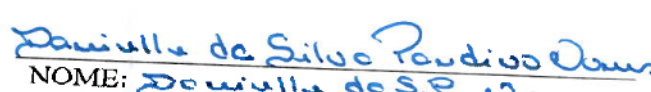
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA**

CPF: **524.2**

RG: **878.1**


NOME: **Daniella de Silva Pardini Dams**

CPF: **518.4**

RG: **439.9**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisição de Bens (exceto TIC)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais de higiene e limpeza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Borrifador, material: plástico, tipo: spray, contendo bico borrifador, aplicação: material de limpeza, frasco de 1.000 ml.	307885	Unidade	25
2	Lustrador móveis, componentes: cera de carnaúba, perfume, monoestearato de glicerina, aroma: floral, aplicação: móveis envernizados e encerados, características adicionais: embalagem descartável, aspecto físico: líquido, embalagem com 200ml.	307355	Unidade	107
3	Luva não cirúrgica, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Características adicionais: caixa com 100 unidades.	387699	Caixa com 100 unidades	16
4	Luva não cirúrgica, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho:	387698	Caixa com 100 unidades	21

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

	grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Características adicionais: caixa com 100 unidades.			
5	Refil de sabonete líquido 800 ml para dispenser higienizador. Aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: preferencialmente branca, acidez: neutro, ph, aplicação: comercial.	405155	Unidade	41
6	Sabão em pó, aplicação: limpeza geral, aditivos: alvejante. Embalagem com 800 gramas.	226792	Pacote com 800 gramas	160
7	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: preferencialmente branca, acidez: neutro, ph, aplicação: comercial. Características adicionais: embalagem com 5 litros, registro na ANVISA ou no ministério da saúde impresso na embalagem.	243220	Galão 5 litros	95

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem previsão de prorrogação.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

clara e precisa. Para tanto, proporcionar condições adequadas para a realização das atividades administrativas e para o bom atendimento aos titulares, público externo e colaboradores, é fundamental para a ampla realização das atividades finalísticas desta autarquia.

2.2. A presente contratação tem como objetivo a reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender às demandas contínuas de limpeza e conservação das dependências do Coren, de suas Subseções e do Anexo Glória, devido aos seguintes fatores:

2.2.1. Itens que não resultaram em vencedor no PE nº 90027/2024, referente ao PAD nº 2115/2023 e em sua repetição, referente ao PAD nº 2141/2024:

2.2.1.1. **Borrifador:** a demanda ainda se faz necessária tendo em vista o borrifador é fundamental para assegurar que as equipes de limpeza possam continuar realizando os serviços de maneira eficiente, prática e econômica. São itens essenciais para garantir o abastecimento contínuo dos equipamentos de limpeza e otimizar o uso dos produtos, evitando desperdícios.

2.2.1.2. **Luva não-cirúrgica tamanho médio e luva não-cirúrgica tamanho grande:** o item ainda é necessário a este conselho, tendo em vista que o manuseio e conservação de documentos expõem os trabalhadores a riscos como poeira, fungos e resíduos químicos, tornando essencial o uso de luvas não cirúrgicas para proteger a saúde dos servidores e preservar os documentos.

2.2.1.3. **Refil de sabonete líquido:** a aquisição do item é essencial para assegurar condições mínimas de higiene e saúde aos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações físicas da instituição, conforme exigências legais e boas práticas de saúde pública.

2.2.1.4. **Sabão em pó:** a limpeza eficiente dos ambientes de trabalho é essencial para assegurar um local adequado e saudável para os servidores e demais usuários. O sabão em pó é um insumo essencial para a higienização e manutenção das condições dos sanitários, sendo amplamente utilizado para a limpeza de pisos, superfícies e demais áreas comuns.

2.2.1.5. **Sabonete líquido galão 5 litros:** o sabonete líquido é um item essencial para garantir as condições mínimas de higiene e saúde no ambiente de trabalho, promovendo a prevenção de doenças. A aquisição em galões de 5 litros visa otimizar o abastecimento das saboneteiras de pia, proporcionando uma solução econômica e sustentável para a continuidade dos serviços de limpeza e higiene.

2.2.2. Item não incluído no PAD nº 2115/2023:

2.2.2.1. **Lustrador de móveis:** Por motivos que não puderam ser esclarecidos em função da troca de gestão do setor, o item não foi incluído no atual processo de material de limpeza, PAD nº 2115/2023, sendo um item

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

necessário por ser amplamente utilizado para limpar, dar brilho e proteger superfícies de madeira, além de aumentar a durabilidade dos móveis, prevenindo danos decorrentes de desgaste, poeira e oxidação.

2.3. O objeto da contratação está previsto no PPA 2025-2027, atualizado pela Decisão Coren-RJ nº 1152/24, Programa de Excelência na Gestão, OE 20 “Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física Coren-RJ” IE 90 “Manter o funcionamento da Autarquia – Bens e insumos”.

2.4. Também está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1. **ID PCA no PNCP: 27149095000166-0-000001/2025;**

2.4.2. **Data de publicação no PNCP: 14/05/2024**

2.4.3. **Id do item no PCA: 179;**

2.4.4. **Classe/Grupo: 8530;**

2.4.5. **Identificador da Futura Contratação: 389337-192/2025.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Aquisição de Materiais de Limpeza em entrega única, para suprir as necessidades da Sede, Subseções e Anexo Glória do Coren-RJ. Estes matérias possuem ciclos de vida variam conforme sua natureza (reutilizável ou consumível).

3.2. Considera-se que os objetos possuem ciclos de vida curtos a médios, sendo utilizados diariamente ou conforme demanda específica pelas equipes de apoio administrativo e limpeza:

3.2.1. **Borrifadores:** Reutilizáveis, com vida útil estimada entre 6 e 12 meses, condicionada à frequência de uso e cuidados no manuseio. Devem ser substituídos ao apresentar falhas mecânicas ou desgaste visível. O descarte deverá seguir diretrizes para resíduos plásticos.

3.2.2. **Luvas não-cirúrgicas:** Produto descartável, utilizado para garantir a integridade de acervos e segurança do servidor durante o manuseio de papéis, livros ou documentos. Devem ser descartadas após cada uso ou ao apresentarem sinais de dano, respeitando normas de descarte de resíduos comuns.

3.2.3. **Sabonete líquido:** Produto de higiene pessoal de uso contínuo e consumo imediato, com validade definida pelo fabricante. Após o uso total, as embalagens devem ser descartadas em conformidade com normas de coleta seletiva.

3.2.4. **Lustrador de móveis:** Produto de uso periódico na conservação de superfícies. A vida útil está relacionada à frequência de aplicação. As embalagens vazias devem ser descartadas segundo as normas de resíduos químicos não perigosos.

3.3. Durante todo o ciclo de vida, os materiais serão armazenados em local apropriado, observando as orientações dos fabricantes quanto à conservação, validade e segurança.

3.4. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do PNCP, onde até o momento só constam modelos padronizados

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- para água mineral sem gás, café e açúcar. Sendo assim, embora o objeto deste PAD não esteja padronizado pelo catálogo, foram consideradas as Minutas Padrão da AGU em sua confecção.
- 3.5. Conforme estudos preliminares entende-se que a aquisição do objeto por dispensa de licitação, em lote único, é a melhor solução para contratação, visto que se trata de itens frustrados em pregões anteriores, os quais podem ser mais atrativos aos fornecedores se houver o compromisso de compra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Lei nº 6.360, de 1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- 4.1.2. Decreto nº 8.077, de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- 4.1.3. RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA – Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.
- 4.1.4. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - Alterada pela RDC 850/2024.
- 4.1.5. RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação e a reprovação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme consta no PAD 931/2024 – Amostras 2023/2024 – Almoxarifado:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA APROVADA	MARCAS REPROVADAS
6	Sabão em pó, aplicação: limpeza geral, aditivos: alvejante. Embalagem com 800 gramas.	GIRANDO SOL	ESPUMIL ARCO FLASH

Da exigência de amostra

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4.

4.5. em função do seguinte:

4.5.1. **Valor Reduzido do Contrato:** O valor do contrato é baixo, não havendo risco substancial para a Administração Pública.

4.5.2. **Custos Administrativos:** A exigência de garantia contratual envolve custos administrativos tanto para a Administração Pública quanto para o contratado, como a necessidade de contratação de seguros, emissão de fianças bancárias ou outras formas de garantia. Para contratos de pequeno valor, esse custo adicional pode ser desproporcional ao benefício que a garantia traria para o processo.

4.5.3. **Princípio da Proporcionalidade:** A exigência de garantia contratual deve ser proporcional ao valor do contrato e ao risco envolvido. Para contratos de baixo valor, a proporcionalidade não justifica a necessidade de garantir que o contratado forneça uma garantia, especialmente se os riscos são mínimos. O princípio da proporcionalidade orienta que as exigências não sejam excessivas para o tipo de contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

Não se aplica.

Margem de Preferência

Não se aplica.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da solicitação do fiscal, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 502, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Departamento de Gestão.
- 5.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero virgula dois por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. o prazo de validade;
 - 8.14.2. a data da emissão;
 - 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.14.5. o valor a pagar; e
 - 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

Cessão de Crédito

Não se aplica.

Reajuste

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir valor estimado inferior ao limite estabelecido para contratações diretas de serviços, e que não se trata de contratação fracionada com o intuito de burlar o procedimento licitatório, sendo a hipótese de dispensa juridicamente aplicável.
- 9.2. Ressalta-se ainda que a contratação observará os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, transparência, motivação e eficiência, sendo instruída com a pesquisa de preços, justificativas técnicas e jurídicas, e demonstração da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, conforme exigido pelos §§ 1º e 2º do art. 75 da referida lei.

Forma de fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, deverão ser atendidos os requisitos especificados no Edital, conforme itens 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

9.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. De acordo com o fluxo processual do Departamento Técnico de Contratações e Convênios, a estimativa de preços será precedida de regular pesquisa pelo Departamento responsável, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Rio de Janeiro, de de 20.....

Assinatura do Agente de Contratação

PROPOSTA



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2349/2025

Data: 05/09/2025

Folhas:

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

ALKA DISTRIBUIDORA
ALKA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 59.260.809/0001-03
ID: 45260030 / IT: 2073012
Rua da Conceição, 137, Sala 01M - Niterói/RJ - CEP: 24.020-084
E-mail: alkadistribuidora.comercio@gmail.com



Proposta Nº: 2508120

Dispensa Eletrônica Nº 90015/2025

UASG 989337 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ

Proposta Comercial						
Item	Produto	Marca	U.M	Qtd	V. Unitária	V. Total
7	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: verde, acidez: neutro, ph, aplicação: comercial. Características adicionais: embalagem com 5 litros, registro na ANVISA ou no ministério da saúde impresso na embalagem. 	Dealer	GL	95	R\$ 12,70	R\$ 1.206,50

Valor Total: R\$ 1.206,50 (mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

Validade da proposta: 90 dias;

Pagamento: Empenho;

Incluso: Todas as despesas administrativas, frete e impostos;

Entrega: 10 dias, contados da solicitação do fiscal, em remessa única;

Atendamos todos os requisitos técnicos, quantitativos e características especificadas acima.

Dados Bancários

Banco	Bradesco
Código	237
Agência	0309
Conta Corrente	0052226-0
Pix	58260809000103



Maurício Souza

257.41
Representante Legal

59.260.809/0001-03

ALKA DISTRIBUIDORA COMERCIO
E SERVICOS LTDA

RUA DA CONCEIÇÃO, 137

CENTRO - CEP 24.020-084

NITERÓI - RJ

Niterói, 14 de agosto 2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CATÁLOGO

ITEM 7 - Sabonete Líquido



Sabonete Líquido

Sabonete desenvolvido especialmente para lavagem das mãos, pois possui eficácia contra uma ampla faixa de bactérias (Elimina 99,99% das bactérias), além de não agredir a pele, pois possui pH fisiológico. Foi desenvolvido para ser utilizado onde houver a necessidade de higienização das mãos. Indicado para ser utilizado onde houver a necessidade de higienização das mãos. Não utilizar para desinfecção de alimentos.

EMBALAGEM: Galão com 5L

Composição

Tensoativos, coadjuvante, corante, essência e veículo

59.260.809/0001-03

**ALKA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA**

**R DA CONCEIÇÃO, 137
CENTRO - CEP 24.020-004
NITERÓI - RJ**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

NOTA DE EMPENHO

 Coren^{RJ} 27.149.095/0001-66		Nota de empenho 2860 Processo nº: 2349/2025 Data: 05/09/2025 Rubrica: <i>Matheus</i>	Exercício 2025 Emissão: 16/09/2025
Número: 2860 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa de Licitação			
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.022 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização			
Favorecido Nome: ALKA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Endereço: Rua Da Conceição Nº 137 Sala 604 Bairro: Centro CEP: 24020064 Inscrição Municipal:			
CNPJ/CPF 59.260.809/0001-03		Dados Bancários Banco: Agência: Conta:	
Valor: 1.206,50 Mil e Duzentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos			
Histórico: Valor empenhado a ALKA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, considerando Termo de Referência às fls. 56-62, Nota de Análise 047/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 64, análise 032/2025 do Setor de Cotações às fls. 76, Mapa de preços às fls. 77-84, Nota de análise 065/2025 do Departamento Técnico de Contratos às fls. 142, Termo de Referência v.03 às fls. 145-151, Nota de análise 036/2025 do Setor de Cotações às fls. 153, Mapa de preços às fls. 154-161, Nota de Análise 071/2025 do Departamento Técnico de Contratações às fls. 167, Parecer 078/2025 da Procuradoria Geral às fls. 194- 210, Autorização da publicação do Aviso de Dispensa às fls. 217, Exame de Conformidade 1949/2025 da Controladoria às fls. 344-346, Relatório da Dispensa às fls. 353-368 - PAD 1120/2025, Despacho nº 803/2025 do Setor de Contratos e Convênios às fls. 11 e autorização da Presidência às fls. 13.			
Valor total do contrato: R\$ 1.206,50 Vigência do contrato: 12 meses Item: 07 - 95 garrafas de 5 litros de sabonete líquido, líquido cremoso perfumado, cor verde, acidez: neutro, ph. aplicação comercial, embalagem com 5 litros, registro na ANVISA ou no Ministério da Saúde impresso na embalagem - Valor unit.: R\$ 12,70 / Valor total: R\$ 1.206,50. *OE 20 - IE 90 do PPA 2025-2027			
Saldo Anterior	66.904,63	Valor do Empenho	1.206,50
		Saldo Atual da Conta	65.698,13

Rio de Janeiro-RJ, 16 de setembro de 2025

[Assinatura]
Lilian Prates Belem Pinning
Presidente do Coren-RJ
COREN-RJ 70540
12337

[Assinatura]
Leilton Alves Coelho
1º Tesoureiro
COREN-RJ 773892
1157

[Assinatura]
Normeli Fernandes
Chefe do Departamento Financeiro
Matrícula 0542
7718

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_COREN-RJ_N.Âº_35_2025_-_COREN-RJ_X_ALKA_-_MATERIAL_DE_LIMPEZA_assinado.pdf
Hash: b9c2b54f9eefa8f5ac1dad88beedb4a770f15495991de3a9a4d12506f54f1ee4
Data da validação: 25/09/2025 13:13:12 BRT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: MAURICIO SOUZA DA SILVA

CPF: ***.257.407-**

Nº de série de certificado emitente: 0x950b101887ab7717

Data da assinatura: 25/09/2025 10:13:54 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

